



## PROCESSO TC nº 17.902/21

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Tânia Maria Gouveia Viana**, matrícula nº 16.906-4, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Jose Roberto Gouveia Viana**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Jose Roberto Gouveia Viana**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 17.902/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Jose Roberto Gouveia Viana**

Servidor (a): **Tânia Maria Gouveia Viana**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Caroline Ferreira Agra**

Procurador/Patrono: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB nº 13.477 e  
Carlos Eduardo dos Santos Farias – OAB/PB nº 12.230**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1981/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.902/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Tânia Maria Gouveia Viana**, matrícula nº 16.906-4, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o **Sr. Jose Roberto Gouveia Viana**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 248/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se,**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 29 de setembro de 2022.**

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO